

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 094/92

Em 11 de Fevereiro de 1.992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.947 - Dispõe sobre: Fixa a tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de real estima e consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.**

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 9 4 7**SENHOR PRESIDENTE,****SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para se fixar nova tarifa de transporte coletivo e dar outras providências.

Tal propositura, Senhores Vereadores, visa atender ao Processo Municipal nº 485/92, da Empresa de Ônibus Viação Cidade do Sol Ltda., que solicita o aumento da tarifa tendo em vista os aumentos dos combustíveis, óleo, etc..

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º 2446/92
(11 DE FEVEREIRO DE 1.992.)

Dispõe sobre: Fixa a tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte - coletivo fixada em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para as linhas municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de Fevereiro de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSA
3.3.13/12/1992

PRESIDENTE

mm/mfn



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.446/92

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Fixa a Tarifa de Transporte Coletivo e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional , não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.446/92.

Caieiras, 12 de fevereiro de 1.992

-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente

-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro

- ANGELO TEIXEIRA -

Membro

-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA-

Membro

-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-

Membro

-MARIA JOSÉ M. MANZANARES -

Membro